



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução nº 61/2008-CONSEPE

Aprova o Regulamento dos Grupos de Pesquisa da UERN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 17 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO que o Grupo de Pesquisa é a estrutura organizativa de referência da pesquisa institucional na UERN;

CONSIDERANDO que as políticas de fomento à pesquisa, à pós-graduação e à capacitação docente da UERN estão vinculadas aos grupos de pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de critérios para a criação, a avaliação, o cadastramento e a certificação dos grupos de pesquisa, pela UERN, junto ao CNPq,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Grupos de Pesquisa da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

REGULAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA DA UERN

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Os grupos de pesquisa da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN constituem-se instâncias acadêmicas formadas por docentes-pesquisadores, estudantes e técnicos, visando à produção científica, tecnológica, artística e cultural.

Art. 2º Os grupos de pesquisa serão estruturados em áreas de concentração, às quais se vinculam linhas de pesquisa.

Art. 3º As linhas de pesquisa aglutinarão estudos científicos fundamentados numa certa tradição investigativa, e dos quais se originam projetos de pesquisa que guardem afinidade entre si.

Art. 4º No desenvolvimento das suas atividades, os grupos de pesquisa pautarão a sua atuação atendendo aos seguintes princípios:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - livre expressão e democracia;
- III - compromisso com o desenvolvimento sustentável do País;
- IV - rigor científico;
- V - observância da ética na pesquisa e na atuação profissional;
- VI - uso compartilhado da infraestrutura de pesquisa.

Art. 5º Os grupos de pesquisa terão a seguinte composição:

- I - líder;
- II - vice-líder;
- III - docentes pesquisadores;
- IV - colaboradores;
- V - estudantes;
- VI - técnicos.

Parágrafo único: A presença de colaboradores e técnicos não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 6º Os líderes serão escolhidos entre os docentes-pesquisadores do grupo com título de doutor e com produção científica regular.

§ 1º Não havendo docente-pesquisador com título de doutor, a função de líder poderá ser desempenhada por um docente-pesquisador com título de mestre e com produção científica regular.

§ 2º O mesmo docente-pesquisador pode ser líder apenas de um grupo de pesquisa.

§ 3º Os líderes do grupo de pesquisa deverão encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas na UERN.

§ 4º O tempo de permanência da condição de líder será determinado pelos docentes-pesquisadores do grupo de pesquisa.

Art. 7º Compete ao líder do grupo de pesquisa:

- I - coordenar o grupo de pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;
- II - propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;
- III - manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV - fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitadas;
- V - representar o grupo quando se fizer necessário.

Art. 8º Compete ao vice-líder do grupo de pesquisa:

- I - auxiliar o líder no desempenho de suas funções;
- II - substituir o líder nas suas ausências e impedimentos.

Art. 9º Docentes pesquisadores são professores da UERN envolvidos com a execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural.

§ 1º A participação do docente-pesquisador no grupo define-se como um trabalho permanente de pesquisa.

§ 2º É vedada a participação do docente-pesquisador em mais de dois grupos de pesquisa da UERN.

§ 3º Poderão ser considerados docentes pesquisadores, profissionais de outras instituições, desde que se cumpra o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 10. Colaboradores são docentes pesquisadores de outros grupos ou profissionais que participem eventualmente das atividades do grupo.

Art. 11. Terão a condição de estudante, os alunos participantes da equipe de projetos de pesquisa, do programa de iniciação científica e da pós-graduação, sob a orientação de um docente-pesquisador do grupo.

Art. 12. Terão a condição de técnicos, funcionários do quadro técnico administrativo da UERN que prestem serviços durante o desenvolvimento de um projeto de pesquisa.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO

Art. 13. A proposta de criação de um grupo de pesquisa será encaminhada, pelos líderes do grupo, ao Departamento de Pesquisa, mediante formulário próprio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em que se contenham:

- I - nome do grupo;
- II - nome do primeiro líder;
- III - nome do segundo líder;
- IV - área de concentração;
- V - linhas de pesquisa;
- VI - docentes-pesquisadores;
- VII - colaboradores;
- VIII - estudantes;
- IX - técnicos;
- X - justificativa para a formação do grupo, apontando os temas de interesse e sua relevância para o avanço da área e/ou para o desenvolvimento da região;
- XI - objetivos;
- XII - projetos de pesquisa discriminados por linha de pesquisa;
- XIII - produção científica dos integrantes do grupo;
- XIV - descrição de colaborações com pesquisadores da UERN ou de outras instituições;
- XV - descrição da infra-estrutura disponível.

Art. 14. A aprovação da proposta de criação do grupo cabe à Comissão Permanente de Pesquisa.

Art. 15. A certificação dos grupos de pesquisa junto ao CNPq será feita pelo chefe do Departamento de Pesquisa, com base na decisão da Comissão Permanente de Pesquisa.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação dos grupos de pesquisa será realizada pela Comissão Permanente de Pesquisa.

Art. 17. Como resultado da avaliação, os grupos serão classificados nas seguintes categorias:

- I - em fase de formação;
- II - em fase de consolidação;
- III - consolidado.

Art. 18. Será considerado em fase de formação o grupo cuja proposta de criação seja aprovada nos termos do presente regulamento.

Art. 19. Será considerado em fase de consolidação o grupo que atenda aos seguintes critérios:

- I - ter no mínimo dois anos de criação;
- II - ter executado pelo menos um projeto, nos últimos dois anos, por linha de pesquisa;
- III - ter publicado em meio da sua comunidade científica pelo menos um trabalho, nos últimos dois anos, por cada docente pesquisador;
- IV - apresentar docentes-pesquisadores com titulação de doutor.

Art. 20. Será considerado consolidado o grupo que atenda aos seguintes critérios:

- I - ter no mínimo dois anos de criação;
- II - ter executado pelo menos um projeto, nos últimos dois anos, por linha de pesquisa;

III - ter publicado pelo menos um capítulo de livro ou artigo em meio pertencente ao Qualis/CAPEs, nos últimos três anos, por docente-pesquisador;

IV - apresentar um quarto, no mínimo, dos docentes-pesquisadores com titulação de doutor.

Art. 21. O grupo de pesquisa em fase de formação será avaliado após dois anos da sua criação, mantida essa categoria durante esse período.

§ 1º O grupo que não for aprovado dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo terá um prazo adicional máximo de dois anos para se enquadrar no art. 19 do presente regulamento.

§ 2º O grupo que não for aprovado dentro do prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior será extinto, e nova proposta somente poderá ser reapresentada no prazo de um ano.

Art. 22. O grupo em fase de consolidação será avaliado a cada dois anos após a obtenção desta categoria, podendo passar à categoria de consolidado em caso de avaliação satisfatória nos termos do art. 20 do presente regulamento.

Parágrafo único: Em caso de avaliação insatisfatória, nos termos do art. 20, o grupo poderá permanecer na condição de fase de consolidação ou perder a certificação da Instituição, no caso de avaliação insatisfatória nos termos do art. 19.

Art. 23. Os grupos consolidados serão avaliados a cada três anos após a obtenção desta categoria podendo em caso de avaliação insatisfatória, passar à categoria de fase de consolidação, ou ser extinto.

CAPÍTULO V DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE MEMBROS

Art. 24. A filiação de novos membros será decidida pelos docentes-pesquisadores do grupo atendidos os seguintes critérios:

I - sintonia com a proposta de criação do grupo;

II - existência de currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

III - apresentação de projeto de pesquisa ou vinculação a um projeto existente do grupo.

Art. 25. A desfiliação de membros do grupo será decidida pelos docentes-pesquisadores, em sendo evidente o não-cumprimento do presente regulamento.

Art. 26. A filiação e a desfiliação de membros do grupo deverão ser comunicadas ao Departamento de Pesquisa no prazo de até dez dias úteis, a contar da data da decisão do grupo.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 27. Os equipamentos em poder do grupo de pesquisa, e adquiridos em virtude da aprovação de projetos, ou por outros meios, como patrimônio da FUERN, terão, em caso de extinção do grupo, sua destinação decidido pelos membros do grupo, de comum acordo com a PROPEG.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Aprovado o presente regulamento, os grupos atualmente certificados pela instituição terão até 31 de março de 2009, para adequar-se às presentes normas, no que devem preencher o formulário de criação de grupos elaborado pela PROPEG.

§ 1º O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará a perda da certificação do grupo no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq.

§ 2º Caberá à PROPEG a elaboração e publicação de cronograma para a avaliação das propostas recebidas.

§ 3º O resultado da avaliação será publicado pelo Departamento de Pesquisa, indicando as diferentes categorias em que se enquadre os grupos de pesquisa.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Pesquisa.

Art. 2º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 17 de dezembro de 2008.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros

Prof. Aécio Cândido de Sousa

Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof^a. Iana Vasconcelos Moreira Rosado

Prof^a. Francisca Glaudionora da Silveira

Prof. Zacarias Marinho

Prof. Carlos Antonio López Ruiz

Prof. Napoleão Diógenes Pessoa Neto

Prof^a. Ana Maria Morais

Prof. Sebastião Emídio Alves Filho

Prof. Auris Martins de Oliveira

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof. Antônio Marcos Soares Brasil

Prof. Wanderley Fernandes da Silva

Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda

Prof. Deusdedit dos Reis Couto Neto